



**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

O Processo em análise por essa Coordenação de Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 008/2017, exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de urna para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

A Empresa C.E.B. FERREIRA EIRELI - ME CNPJ 24.227.585/0001-45, compareceu para participar do certame mas não conseguiu se credenciar seu representante, devido a falta de documentação de credenciamento. Logo, a referida empresa se retirou.

Ressalvo que não houve outros licitantes, o Pregão foi classificado como **DESERTO**.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

## **DO PROCEDIMENTO**

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- 4- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município;
- 5- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório;
- 6- Portaria Nº 009/2017 – Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 7- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica;
- 8- Parecer jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP;
- 9- Edital de Licitação;



**Prefeitura Municipal de Breves**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 10- Publicações do aviso de licitação;
- 11- DOU – MURAL;
- 12- Ata.

**CONCLUSÃO:**

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Breves, 06 de abril de 2017.

---

**GISELE SILVA VALENTE**  
Coordenação do Controle Interno